



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
E A  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, personalidade jurídica de direito público, doravante aqui referida como UEMG, inscrita no CNPJ sob n.º 65.172.579/0001-15, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas – 8.º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, doravante denominada **UEMG**, neste ato representada por sua reitora, Lavínia Rosa Rodrigues, e a **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, pessoa colectiva de direito público, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Professor Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 4011/2021, de 21 de abril, considerando o constante no processo SEI n.º 2350.01.0009461/2020-68, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
Objeto**

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica, tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica e cultural entre a **UC** e a **UEMG**.

**CLÁUSULA II  
Finalidade**

2.1. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- 2.1.1. Intercâmbio de estudantes;
- 2.1.2. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- 2.1.3. Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica;
- 2.1.4. Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- 2.1.5. Atividades de intercâmbio cultural;
- 2.1.6. Participação conjunta em cursos internacionais;
- 2.1.7. Outras atividades consideradas de interesse mútuo.



### **CLÁUSULA III**

#### **Obrigações das partes outorgantes**

- 3.1. Ambas as entidades se comprometem a:
- 3.1.1. Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste Convênio de Cooperação Técnica sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
  - 3.1.2. Facilitar o procedimento do pedido de visto dos/as beneficiários/as dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
  - 3.1.3. Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos/as beneficiários/as dos intercâmbios;
  - 3.1.4. Prestar apoio aos/às beneficiários/as dos intercâmbios na procura de alojamento;
  - 3.1.5. Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Coordenação**

- 4.1. Todas as ações a desenvolver com base neste Convênio de Cooperação Técnica, serão coordenadas pelas duas entidades através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

### **CLÁUSULA V**

#### **Encargos**

- 5.1 Os/As estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
- 5.2 As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do/a próprio/a estudante.
- 5.3 Os/As estudantes da UEMG em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos/as os/as estudantes.
- 5.4 Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos/às estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
- 5.5 Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.



5.6 A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

5.7 Não haverá transferência de recursos entre as partes, devendo cada uma delas arcar com os custos das obrigações que vier a assumir no âmbito do presente Convênio de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA VI** **Celebração de Termos Aditivos**

6.1 Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente Convênio de Cooperação Técnica serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- 6.1.1. O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- 6.1.2. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- 6.1.3. O número de beneficiários/as do intercâmbio;
- 6.1.4. O procedimento de seleção dos/as beneficiários/as do intercâmbio;
- 6.1.5. O dever de confidencialidade;
- 6.1.6. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- 6.1.7. Demais encargos como Propinas e outros;

#### **CLÁUSULA VII** **Alterações supervenientes**

7.1 Qualquer alteração ou adaptação ao presente Convênio de Cooperação Técnica está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

#### **CLÁUSULA VIII** **Vigência**

8.1 Este Convênio de Cooperação Técnica vigorará por um período de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 6 (seis) meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

### **CLÁUSULA IX Da Rescisão**

9.1 Uma das partes poderá a qualquer tempo rescindir o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 6 (seis) meses antes do seu término, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente convênio.

### **CLÁUSULA X Da Publicação**

10.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UEMG.

### **CLÁUSULA XI Do Foro**

11.1 Para dirimir qualquer litígio, as partes aplicarão a lei do local do incumprimento da obrigação, nos termos gerais. Isto é, caso não seja possível atingir uma resolução amigável, em caso de incumprimento contratual por uma das partes, entende-se competente para o efeito, a jurisdição do local onde a obrigação deveria ter sido cumprida.

Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Coimbra, 11-06-2021

Brasil,

O Vice-Reitor da UC

A Reitora da UEMG

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. To the left of the signature is a circular green stamp with the text 'REITORIA' at the top and 'UNIVERSIDADE DE COIMBRA' at the bottom.

Prof. Doutor João Nuno Carvalho da Silva

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Profa. Mestra Lavínia Rosa Rodrigues